



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Sargento Lima**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a internação involuntária de dependentes de drogas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica determinada a internação involuntária de dependentes de drogas , em especial os moradores de rua que fazem uso de crack, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A internação involuntária deverá ser realizada em estabelecimentos públicos ou privados credenciados pelo órgão competente, que ofereçam tratamento adequado e acompanhamento médico especializado.

Parágrafo único. É vedada a internação em estabelecimentos prisionais ou assemelhados.

Art. 3º. O processo de internação involuntária deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - autorização médica: a internação involuntária só poderá ser realizada mediante autorização médica, que deverá ser expedida por profissional devidamente habilitado, após avaliação psicológica;

II - acompanhamento jurídico: a internação compulsória deverá ser acompanhada por um defensor público ou advogado, que atuará em defesa dos direitos do paciente; e

III - prazo de internação: perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável.

Parágrafo único. Previamente à internação involuntária deverá ser apresentado ao dependente a opção de se internar voluntariamente, com a devida concordância do médico responsável e, subscrição de declaração escrita do dependente de que optou por este regime de tratamento.

Art. 4º. É dever do Estado garantir o tratamento adequado aos pacientes internados de forma involuntária, bem como promover a reinserção social dos mesmos após o período de internação.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

Justificativa

A dependência química é um grave problema de saúde pública que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. No estado de Santa Catarina, a situação não é diferente, com um aumento significativo do consumo de drogas nos últimos anos, principalmente entre jovens e adolescentes.

A dependência química é uma doença crônica e multifatorial que requer tratamento especializado e multidisciplinar. No entanto, muitas vezes os pacientes com dependência química resistem ao tratamento e continuam a usar drogas, colocando-se em risco e prejudicando sua saúde física e mental.

Nesses casos, a internação involuntária pode ser uma medida necessária e efetiva para proteger a saúde e a vida desses indivíduos. A internação compulsória é uma medida extrema que deve ser utilizada apenas em casos excepcionais e após esgotadas todas as outras opções de tratamento, conforme preceituado na Lei federal nº. 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

É importante destacar que a internação involuntária deve ser realizada de acordo com critérios claros e objetivos, para evitar possíveis abusos e garantir os direitos dos pacientes. A internação involuntária somente poderá ser realizada em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, devidamente habilitados para tal finalidade. Além disso, o procedimento de internação voluntária deverá ser precedido por avaliação médica e psicológica, que deverão atestar a impossibilidade de tratamento em regime ambulatorial e a necessidade da internação, bem como somente poderá ser realizada mediante autorização judicial, após a apresentação de laudo médico e psicológico que justifiquem a medida.

Outro ponto importante é que a internação involuntária deve respeitar os direitos fundamentais da pessoa internada, garantindo-lhe atendimento digno e respeito à sua integridade física e psicológica. Para isso, é fundamental que a instituição que realizará a internação compulsória possua profissionais qualificados e uma estrutura adequada para o tratamento da dependência química.

No entanto, é importante lembrar que a internação involuntária não é a solução definitiva para o problema da dependência química. O tratamento da dependência deve ser integrado e abranger diversas áreas, incluindo a saúde, a educação, o trabalho e a assistência social. Além disso, a prevenção do uso de drogas deve ser uma prioridade, com a implementação de políticas públicas que promovam a saúde e o bem-estar dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Assim, a justificativa para o Projeto de Lei para internação involuntária de dependentes em drogas no Estado de Santa Catarina baseia-se na necessidade de garantir o direito à saúde dos indivíduos com dependência química e proteger a sociedade dos riscos associados ao uso de drogas. No entanto, é fundamental que a medida seja realizada de forma adequada, respeitando os direitos fundamentais da pessoa internada e garantindo-lhe um tratamento digno e efetivo, além de investir em políticas públicas voltadas para a prevenção do uso de drogas e para o tratamento adequado da dependência química.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 10/03/2023, às 17:19.
